

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2022**

O COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CEN-CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIX do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, considerando o resultado das Eleições do CAU 2020, publicado em 11 de dezembro de 2020, na Seção 3, páginas 177 a 179 do Diário Oficial da União e a divulgação do julgamento dos pedidos de registro de candidatura de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e do CAU/RS, publicado em 14 de setembro de 2020 no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, e a autorização de recomposição do Plenário do CAU/RS, outorgada por meio da Deliberação Plenária DPOBR nº 0121-04/2022, de 17 de fevereiro de 2022, RESOLVE: convocar os(as) seguintes candidatos(as) para as vagas de conselheiro do CAU/RS:

1. ALEXANDRE COUTO GIORGI, habilitado na posição 19 da Chapa 02-RS na Eleição do CAU/RS 2020, para a vaga de CONSELHEIRO TITULAR DO CAU/RS em vaga decorrente de renúncia da conselheira Roberta Krahe Edelweiss, em 1º de janeiro de 2022;
2. JOSÉ DANIEL CRAIDY SIMÕES, habilitado na posição 19 da Chapa 02-RS na Eleição do CAU/RS 2020, para a vaga de SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CAU/RS em vaga decorrente de falecimento do conselheiro Iran Fernando da Rosa, em 21 de março de 2021.

Os(as) convocados(as) deverão:

- a) formalizar o interesse ou a desistência de assumir a vaga em até 30 (trinta) corridos a partir da data de publicação deste edital;
- b) não estar inadimplente com eventual multa eleitoral expedida no processo eleitoral 2020 do CAU;
- c) apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, de primeira e segunda instâncias, da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e da Justiça Federal do Rio Grande do Sul;
- d) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

As certidões negativas previstas nos itens “c” e “d” deverão ser enviadas à CEN-CAU/BR no prazo de 30 dias da manifestação de interesse em assumir o mandato de conselheiro, exclusivamente para o e-mail cen@caubr.gov.br.

A ausência de manifestação dos(as) convocados(as) no prazo previsto terá efeito de não aceitação, na forma do art. 119, § 3º do Regulamento Eleitoral.

A posse dos(as) convocados(as) se dará perante o Plenário do CAU/RS até a segunda reunião plenária subsequente à data em que se der a diplomação.



A assinatura do termo de posse pelos(as) convocados(as) é condicionada à apresentação ao CAU/RS da declaração de bens ou autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, prevista no art. 111, § 3º do Regulamento Eleitoral, que deverá ser entregue à Secretaria Geral do CAU/RS na forma e condições a serem posteriormente informadas.

Tocantins, 15 de março de 2022.

Matozalém Sousa Santana
Coordenador da CEN-CAU/BR